



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

PORTARIA PRM SÃO MATEUS/ES Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a repartição de atribuições e indica o Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES.

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES nº 2, de 06 de janeiro de 2021](#), que estabelece regras para a distribuição dos ofícios Especiais e de administração no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para atuarem nos feitos relacionados à Procuradoria dos Direitos do Cidadão (PDC);

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica distribuído no âmbito da Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES 1 (um) ofício especial da Procuradoria dos Direitos do Cidadão (PDC), nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias para seu funcionamento.

Parágrafo único. Ficam mantidos os 2 (dois) Ofícios comuns da PRM São Mateus, com atribuições para as matérias das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ocupados mediante modalidades ordinárias de provimento originário e derivado.

Art. 2º Os feitos judiciais e extrajudiciais relativos à Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a partir de 1º de janeiro de 2021, são de atribuição do ofício especial da Procuradoria dos Direitos do Cidadão (PDC) da PRM São Mateus.

Parágrafo único - Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculados à PFDC em trâmite na unidade serão redistribuídos ao ofício especializado.

Art. 3º O ofício especial do PDC será ocupado cumulativamente por um dos Membros titulares dos dois Ofícios desta Procuradoria da República, conforme ato de designação específico pelo órgão competente, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§1º. Em periodicidade preferencialmente semestral, serão editados pelo Procurador-Coordenador da unidade sucessivos atos para designação dos membros da unidade com atribuição para acumular o ofício especial da PDC.

§2º. O ofício especial PDC será ocupado inicialmente pelo membro titular do 2º Ofício da PRM São Mateus, pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil após a data da assinatura de todos os signatários.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
1º Ofício

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
2º Ofício

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jan. 2021. Caderno Administrativo, p. 12.